



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITANHAÉM
FORO DE ITANHAÉM
1ª VARA
AVENIDA RUI BARBOSA, 867, Itanhaem-SP - CEP 11740-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Aos 30/01/2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial, Exmo. Sr. Dr. Paulo Alexandre Rodrigues Coutinho. Eu, _____, subscrevi.

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000014-18.2017.8.26.0633**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Tratamento Médico-Hospitalar**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Alexandre Rodrigues Coutinho**

VISTOS...

_____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, acometido de câncer, ingressou, por intermédio do Ministério Público, com a presente ação civil pública. Buscava, simples assim, tratamento oncológico, uma vez que, sozinho, já aguardava há sete meses vaga para tanto.

O receituário copiado à fl. 02, subscrito por médica da Prefeitura, veiculava que _____ apresentou "*lesão de evolução rápida e dolorosa*", sendo que "*diariamente o paciente procura esta UPA de Itanhaém para realizar medicação para dor.*" Não era desconforto, era **DOR**.

Pois bem, distribuída a ACP, no dia 30/12/2017 (fls. 16/17), durante o recesso, deferiu-se a tutela de urgência, sendo, de pronto, comunicado ao DRS IV – Baixada Santista, para cumprimento (fls. 18/19). No dia 06/01/2018 (fl. 21), após a virada do ano, onde os sonhos são renovados, _____, agora por meio da Defensoria Pública (fl. 21), comunicou que a decisão foi negligenciada, rogando pelo reforço da multa aplicada, o que foi novamente atendido, na mesma data, ainda em recesso, pela Justiça (fl. 23).

Retornados os trabalhos, após o recesso forense, determinou-se a citação da Fazenda Estadual para resposta; no entanto, não obstante a existência de duas decisões assegurando a _____ o direito de se tratar, na esteira do "*conto*" da Constituição, o Ministério Público noticiou, em 16/01/2018, que a Fazenda se manteve inerte, rogando pela majoração das astreintes.

A pedido deste Magistrado, o Escrevente Técnico Judiciário **Alexandre Rodrigues** ligou para o DRS IV, procurando sensibilizar o "*sistema*", argumentou que se tratava de uma (frágil) vida, o que resultou na lavratura da seguinte certidão (fl. 39):

"Certifico e dou fé que atendendo determinação verbal, entrei em contato nos telefones (13) 3278-7787 (13) 32711042, e por fim no telefone (13) 3278 7759, (DRS4), onde consegui contato com funcionária Elaine, a qual não quis informar o nome completo, responsável pelo setor de vagas, e confirmou o recebimento do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITANHAÉM
FORO DE ITANHAÉM
1ª VARA

AVENIDA RUI BARBOSA, 867, Itanhaem-SP - CEP 11740-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

email expedido em 30/12 (fls. 18/19). Informou ainda que no dia 05/01 houve também solicitação de vaga pelo UPA de Itanhaém, mas que ainda não há leito disponível para a remoção do paciente. Se prontificou a informar este Juízo, através de e-mail, sobre novas informações. Era o que me cumpria informar Nada Mais. Itanhaém, 17 de janeiro de 2018. Eu, ____, Alexandre Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário."

Já dizia o jargão, "como desgraça pouca é bobagem", em 17/01/2018 determinou-se novamente a intimação da Fazenda, desta vez sob pena de sequestro de verbas públicas para o custeio particular do tratamento (fl. 40). Não atendido o pedido, em 24/01 protocolizou o Ministério Público pedido sequestro da singela importância de R\$ 4.500,00.

Deferido o pedido (fls. 56/58), determinou-se o sequestro da importância em 25/01. Ainda assim, e também a pedido, a Serventia, desta feita na pessoa da Chefe de Seção **Márcia Dias Lara**, buscou amolecer o coração do "sistema". Argumentou que não se tratava de gado, mas de um semelhante; o sistema, todaíva, frio e distante, sem muito se importar, frustrou a tentativa:

"Certifico e dou fé que atendendo ao r. Despacho de fls. 52, entrei em contato telefônico com a DRS4 -Central de Vagas, onde fui informada pela funcionária Elaine, responsável pelo setor que em 22/01/2018 foi realizada uma avaliação médica e que o quadro do paciente estava estável e que o paciente iria ficar no tratamento ambulatorial, sem necessidade de internação. Ocorre que na data de hoje foi recebida pela central de vagas uma nova avaliação médica onde consta que o quadro de saúde dele piorou e estão dando prioridade para o caso. Nada Mais. Itanhaém, 24 de janeiro de 2018. Eu, ____, Marcia Dias Lara Rosa, Chefe de Seção Judiciário."

"Certifico e dou fé que nesta data entrei em contato telefônico com a DRS4- Santos, onde fui informada pela funcionária Elaine, responsável pelo setor que até a presente data não foi concedida a vaga para o paciente [REDACTED], e não tem previsão para a mesma. Nada Mais. Itanhaem, 25 de janeiro de 2018. Eu, ____, Marcia Dias Lara Rosa, Chefe de Seção Judiciário."

Hoje, 30/01, este Magistrado tem, em uma das mãos, o extrato do BACENJUD, onde se noticiou o bloqueio de R\$ 4.500,00; na outra, ofício comunicado o falecimento de [REDACTED], como não diferente poderia ser.

O fato em si nos traz várias indagações. Qual o papel do Judiciário no resguardo dos direitos fundamentais? O que mais se poderia fazer, ao tentar substituir a incúria das



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITANHAÉM
FORO DE ITANHAÉM
1ª VARA
AVENIDA RUI BARBOSA, 867, Itanhaem-SP - CEP 11740-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

políticas públicas? Estamos fazendo o certo, ou tudo pode, e deve, ser efetivamente revisto? Quem foi o responsável pela morte? O óbito adveio de culpa, ou dolo eventual?

As indagações, e isso é o mais triste, não terminam aqui. Renovam-se a cada dia, a cada caso, algumas até mesmo de forma mais aguda, com mais dor, mais sofrimento. É neste Estado em que queremos viver? Este é o país do futuro? Se é, só sei que está ele cada vez mais distante.

Diante do noticiado, vista ao Ministério Público, titular da ação.

Itanhaem, 30 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**